

-----**EXTRATO DE ATA Nº 50**-----

No dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezoito, pelas onze horas, reuniu no Auditório João Bernardino Gomes, LEAP CENTER – Espaço Amoreiras – Centro Empresarial, sito na Rua D. João V, nº 24, 1.03, em Lisboa, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da “PHAROL, SGPS S.A.” (adiante “PHAROL” ou “Sociedade”), Sociedade Aberta, com sede na Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de registo e pessoa coletiva 503215058, com o capital social de 26.895.375 Euros, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

**Ponto Um:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2017; -----

**Ponto Dois:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017; -----

**Ponto Três:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----

**Ponto Quatro:** Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade; -----

**Ponto Cinco:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de membros do Conselho de Administração para completar o mandato correspondente ao triénio 2015-2017;

**Ponto Seis:** Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2018-2020; -----

**Ponto Sete:** Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o triénio 2018-2020; -----

**Ponto Oito:** Deliberar sobre a alteração do número 3 do Artigo 4º e número 3 do Artigo 8º dos Estatutos da Sociedade; -----

**Ponto Nove:** Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias; -----

**Ponto Dez:** Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade. -----

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Dr. Diogo Lacerda Machado, que dirigiu os trabalhos na qualidade de Presidente e pela Secretária Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigos. -----

Encontrava-se ainda presente o Secretário da Sociedade Dr. Luís Sousa de Macedo.

Encontravam-se igualmente presentes os Administradores Senhores Dr. Luís Maria Viana Palha da Silva, Presidente do Conselho de Administração, Dr. Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, Eng. João Manuel Pisco de Castro, Dr. Jorge Augusto Santiago das Neves, Dr. Jorge Telmo Maria Freire Cardoso, Dra. Maria do Rosário Amado Pinto Correia, Dr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Dr. Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão e Dr. Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, vogais do mesmo Conselho, o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. José Maria Ribeiro da Cunha, bem como os Vogais Efetivos deste Conselho, Dra. Isabel Novo e Dr. Pedro Falcão, o Revisor Oficial de Contas Suplente Dr. Pedro Aleixo Dias e ainda o Dr. António Sarmiento Gomes Mota, membro da Comissão de Vencimentos. -----

-----  
E prosseguiu referindo que a Convocatória da Assembleia Geral Anual da PHAROL foi publicada no dia 24 de abril, nos termos e com a antecedência estabelecidos na Lei e por anúncio publicado no sítio oficial do Ministério da Justiça – <http://publicacoes.mj.pt> – e nos websites da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) e da Sociedade. -----

-----  
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral constatou, pelo exame da lista de

presenças devidamente organizada, que se encontravam presentes ou representados na Assembleia Geral de Acionistas, titulares de quatrocentos e quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e onze ações, representando quarenta e nove por cento do capital social da sociedade que é de vinte e seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco Euros. -----

A folha de presenças e as cartas de representação dos acionistas representados ficam arquivadas junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. Nenhum Acionista se inscreveu para votar por correspondência postal ou eletrónica. -----

Não havendo quem quisesse intervir, prosseguiu informando que iriam ser discutidos e apreciados em simultâneo os **pontos um** e **dois** respetivamente **“Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2017”**, e **“Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017”** ainda que, por imperativo legal, as votações tenham que ser feitas em separado. -----

(...) o **ponto um** da Ordem de Trabalhos, **“Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2017”**. --

Concluído o processo de votação do **ponto um**, e após um compasso de espera para proceder à contagem dos votos, procedeu-se à leitura e à projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 344.323.880 (trezentos e quarenta e quatro milhões trezentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta) -----

Votos contra: 95.828.485 (noventa e cinco milhões oitocentos e vinte e oito mil

quatrocentos e oitenta e cinco) -----

Abstenções: 4.804.246 (quatro milhões oitocentos e quatro mil duzentos e quarenta e seis) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de dois mil e dezassete. -----

-----  
Concluído o processo de votação do **ponto dois** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017**", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto dois** que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 344.308.605 (trezentos e quarenta e quatro milhões trezentos e oito mil seiscentos e cinco) -----

Votos contra: 95.832.745 (noventa e cinco milhões oitocentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e cinco) -----

Abstenções: 4.815.261 (quatro milhões oitocentos e quinze mil duzentos e sessenta e um) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e contas consolidados relativos ao exercício de dois mil e dezassete. -----

**"PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:** -----

*(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)* -----

*Considerando que no exercício findo em 31 de dezembro de 2017 apurou-se um resultado líquido negativo no montante de 782.767.357 euros, propõe-se que, sejam transferidos para Resultados Transitados da Empresa". -----*

Concluído o processo de votação do **ponto três** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados**", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto três** que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 354.445.538 (trezentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito) -----

Votos contra: 89.783.762 (oitenta e nove milhões setecentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e dois) -----

Abstenções: 723.311 (setecentos e vinte e três mil trezentos e onze) -----

Votos nulos: 0 (zero)-----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto três** da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa retomando a Ordem de Trabalhos passou à discussão do **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade**", subscrita pelos acionistas Novo Banco e High Bridge Unipessoal Lda., que a seguir se transcreve: -----

**"PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----**

*(Apreciação Geral da Administração e da fiscalização da Sociedade) -----*

*Tendo em vista o cumprimento do disposto no número 1 do artigo 455º do Código*

*das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de apreço e confiança ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas e a cada um dos seus membros pela forma como conduziram a gestão da Sociedade no exercício de 2017". -----*

-----  
Concluído o processo de votação do **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a Apreciação Geral da Administração e da fiscalização da Sociedade**", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto quatro** que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 354.468.367 (trezentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e sessenta e sete) -----

Votos contra: 89.769.064 (oitenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil e sessenta e quatro) -----

Abstenções: 719.180 (setecentos e dezanove mil cento e oitenta) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos. -----

**"PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----**

*(Deliberar sobre a ratificação da cooptação de membros do Conselho de Administração para completar o mandato correspondente ao triénio 2015-2017). ---*

*Considerando: -----*

A) *Que, na sua reunião de 30 de junho de 2017, o Conselho de Administração deliberou, nos termos do disposto no artigo 393.º, n.º 3, alínea b) do Código das*

*Sociedades Comerciais, cooptar Jorge Augusto Santiago das Neves, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure e Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, para exercerem as funções de administradores da Sociedade através do preenchimento de cargos vagos; -----*

*B) Que, na sua reunião de 28 de setembro de 2017, o Conselho de Administração, deliberou, nos termos do disposto no artigo 393.º, n.º 3, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, cooptar Aristóteles Luiz Menezes Vasconcelos Drummond para exercer as funções de administrador da Sociedade através do preenchimento de cargo vago; -----*

*C) O disposto no número 4, do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais; -----*

*Propõe-se que seja deliberado: -----*

*Ratificar as cooptações dos administradores acima referidos para exercerem funções até ao final do mandato correspondente ao triénio 2015-2017.” -----*

Concluído o processo de votação do **ponto cinco** da Ordem de Trabalhos

**“Deliberar sobre a ratificação da cooptação de membros do Conselho de Administração para completar o mandato correspondente ao triénio 2015-**

**2017”**, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto cinco** que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 354.016.130 (trezentos e cinquenta e quatro milhões dezasseis mil cento e trinta) -----

Votos contra: 89.814.303 (oitenta e nove milhões oitocentos e catorze mil trezentos e três) -----

Abstenções: 1.126.178 (um milhão cento e vinte e seis mil cento e setenta e oito) -

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto cinco** da Ordem de Trabalhos. -----

**"PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----**

*(Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2018-2020) -----*

*Considerando o termo do mandato dos Órgãos Sociais e as disposições legais e recomendações em matéria de governo societário aplicáveis à Pharol, SGPS SA, torna-se necessária a apresentação de nova composição para cada um deles, nos termos da seguinte proposta: -----*

**Mesa da Assembleia Geral -----**

*Presidente: Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado -----*

*Secretária: Maria de Lourdes Vasconcelos Pimentel da Cunha Trigos -----*

**Conselho de Administração -----**

*Presidente: Luís Maria Viana Palha da Silva -----*

*Administradores: -----*

*Jorge Telmo Maria Freire Cardoso -----*

*Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure -----*

*Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond -----*

*Bryan Schapira -----*

*Maria do Rosário Amado Pinto Correia -----*

*Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão -----*

*Jorge Augusto Santiago das Neves -----*



Maria Rita Megre de Sousa Coutinho -----

João Manuel Pisco de Castro -----

**Conselho Fiscal** -----

Presidente: José Maria Rego Ribeiro da Cunha -----

Vogais: -----

Isabel Maria Beja Gonçalves Novo -----

Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim -----

Vogal Suplente: -----

Paulo Ribeiro da Silva -----

**Comissão de Vencimentos** -----

Presidente: António Sarmento Gomes Mota -----

Francisco José Queiroz de Barros Lacerda -----

Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão -----

Propõe-se que os membros da Comissão de Vencimentos mantenham a remuneração atualmente em vigor. -----

Em anexo à presente proposta encontram-se os curricula vitae de cada uma das pessoas indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Lisboa, 30 de abril de 2018 -----

Os Acionistas” -----

Esta proposta foi subscrita pelos Acionistas Novo Banco S.A., High Bridge Unipessoal Lda e Grupo Visabeira. -----

-----  
Concluído o processo de votação do **ponto seis** da Ordem de Trabalhos **“Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de**

**Vencimentos para o triénio 2018-2020”,** o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto seis** que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 347.546.716 (trezentos e quarenta e sete milhões quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e dezasseis) -----

Votos contra: 6.636.484 (seis milhões seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro) -----

Abstenções: 1.079.704 (um milhão e setenta e nove mil setecentos e quatro) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto seis** da Ordem de Trabalhos. -----

-----

**"PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:** -----

*(Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o triénio 2018-2020)* -----

***Considerando:*** -----

*Que a Assembleia Geral é o órgão competente para a designação do Revisor Oficial de Contas, sob proposta do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente da alínea b) do número 2, do artigo 420.º e do artigo 446.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho Fiscal propõe que seja deliberado:* -----

*Eleger como Revisor Oficial de Contas para o mandato 2018-2020, nos termos do artigo 446.º do CSC e do artigo 30.º dos Estatutos:* -----

***ROC EFECTIVO:*** BDO & Associados – SROC, Lda. -----

Morada: Avenida da República, 50 - 10º, 1069-211 LISBOA -----

Nº Contribuinte: 501 340 467 -----

Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 29 -----

Nº Inscrição como Auditor Externo na CMVM: 1122 -----

**Representada pelo ROC:** Dr. Rui Carlos Lourenço Helena -----

Morada: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 47, Apartamento 208 -----

2775-615 Carcavelos -----

Estado Civil: Casado -----

Nº Cartão de Cidadão: 7694047 0ZZ2 -----

Naturalidade: Lisboa -----

Nº Contribuinte: 189 816 333 -----

Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 923 -----

**ROC SUPLENTE:** Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias -----

Morada: Rua Vera Lagoa, nº 10, 11º A - 1600-028 LISBOA -----

Estado Civil: Casado -----

Nº Contribuinte: 135 248 612 -----

Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 725 -----

Em anexo à presente proposta encontra-se o curriculum vitae de cada uma das pessoas acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais." -----

-----  
Concluído o processo de votação do **ponto sete** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o triénio 2018-2020**", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto sete** que foram os seguintes: ---

Votos a favor: 354.078.353 (trezentos e cinquenta e quatro milhões setenta e oito mil trezentos e cinquenta e três) -----

Votos contra: 89.772.836 (oitenta e nove milhões setecentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e seis) -----

Abstenções: 1.062.922 (um milhão sessenta e dois mil novecentos e vinte e dois) -

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto sete** da Ordem de Trabalhos. -----

-----

**"PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----**

*(Deliberar sobre a alteração do número 3 do Artigo 4º e número 3 do Artigo 8º dos Estatutos da Sociedade) -----*

*Considerando que: -----*

- 1. A autorização dada ao Conselho de Administração para deliberar aumentos de capital caducou por ter decorrido o prazo máximo de 5 anos supletivamente estabelecido na lei para tal autorização, importando renovar a mesma; -----*
- 2. Importa clarificar o regime de tal autorização nomeadamente de que o montante máximo autorizado é de valor global de encaixe para a sociedade, isto é, incluindo valor nominal e prémio de emissão; -----*
- 3. Importa clarificar que o regime da autorização dos aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração respeitam o disposto no Código das Sociedades Comerciais e que, simultaneamente, salvaguardam o direito de preferência dos Senhores Acionistas, garantindo a salvaguarda da faculdade de negociação dos respetivos direitos de subscrição pelos acionistas que não queiram,*

*por qualquer razão, ocorrer a um aumento de capital, razão pela qual o montante máximo deve estar fixado por referência ao preço de subscrição e não apenas ao valor nominal máximo de aumento de capital autorizado como é norma; -----*

*4. As atuais técnicas de financiamento das sociedades aconselham que se possa antes optar pela emissão de instrumentos de dívida que permitam a eventual futura conversão em ações ordinárias, sem prejudicar os direitos de preferência dos Senhores Acionistas quanto a esses instrumentos que potencialmente venham a permitir tal conversão; -----*

*5. Que no artigo 350.º do Código das Sociedades Comerciais se estabelece que o contrato de sociedade pode autorizar que a emissão de obrigações seja deliberada pelo Conselho de Administração, podendo nesse caso o Conselho de Administração, e de acordo com o previsto no artigo 366.º, n.º 6, do mesmo Código, deliberar a emissão de obrigações convertíveis; -----*

*6. Que é do interesse da Sociedade diversificar as fontes de financiamento da sua estratégia que sejam adequadas ao contexto económico atual; -----*

*7. Que, no contexto atual dos mercados financeiros, se torna adequado atribuir ao Conselho de Administração a gestão da oportunidade de angariação de fontes de financiamento alternativas, nomeadamente a emissão de obrigações e de outros instrumentos de dívida; -----*

*Propõe-se que se delibere alterar o número 3 do artigo 4º e o número 3 do artigo 8º dos Estatutos da Sociedade para as seguintes redações: -----*

**----- ARTIGO 4º -----**

**----- Capital Social -----**

**1.** *[manter a atual redação] -----*

**2.** *[manter a atual redação] -----*

**3.** O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 40.000.000 euros, precedendo deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa. O montante global do aumento de capital autorizado inclui não só o valor nominal da(s) emissão(ões) como o prémio de emissão(ões). Para o cálculo do limite global de 40.000.000,00 serão sempre tidos em conta obrigações convertíveis emitidas ao abrigo do artigo oitavo dos estatutos. -----

**4.** [manter a atual redação] -----

----- **ARTIGO 8º** -----

----- **Ações Preferenciais e Obrigações** -----

**1.** [manter a atual redação] -----

**2.** [manter a atual redação] -----

**3.** A emissão de obrigações não convertíveis em ações ou outros valores mobiliários e instrumentos representativos de dívida pode ser deliberada pelo Conselho de Administração. A emissão de obrigações convertíveis em ações pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respetivo montante não exceda o montante anualmente fixado pela Assembleia Geral e desde que o aumento de capital implícito resultante do preço e conversão inicial fixado pela deliberação da emissão se contenha na competência do Conselho de Administração, de harmonia com o nº. 3 do artigo 4º, e sejam observados os parâmetros que para o efeito a Assembleia tiver estabelecido. -----

**4.** [manter a atual redação]" -----

-----

Concluído o processo de votação do **ponto oito** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a alteração do número 3 do Artigo 4º e número 3 do Artigo 8º dos Estatutos da Sociedade**", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto oito** que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 348.173.746 (trezentos e quarenta e oito milhões cento e setenta e três mil setecentos e quarenta e seis) -----

Votos contra: 96.258.410 (noventa e seis milhões duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e dez) -----

Abstenções: 481.955 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco) -----

Votos nulos: 0 (zero)-----

Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto oito** da Ordem de Trabalhos. -----

**"PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----**

(Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias) -----

***Considerando que: -----***

A) *Afigura-se conveniente que a PHAROL, SGPS S.A. (a "Sociedade") possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição e de alienação de ações próprias; -----*

B) *O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (EU) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, estabeleceu um regime especial de*

*derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta independentemente de estarem ou não em causa aquisições integradas nos programas abrangidos; -----*

***Propõe-se que seja deliberado: -----***

*1) Aprovar a aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração e nos termos seguintes: -----*

*a) Número máximo de ações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite. Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efetuar, no quadro de um programa de recompra de ações, efetuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação proposta; -----*

*b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação proposta; -----*

*c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos*



*financeiros derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato; -----*

*d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 25% para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações a adquirir no Euronext Lisbon, durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; -----*

*e) Objetivos: A aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (EU) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016; -----*

*f) Momento da aquisição: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----*

*2) Aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração, e nos termos seguintes: -----*

*a) Número mínimo de ações a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei ou de contrato; -----*

*b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar*

*da data da presente deliberação proposta; -----*

*c) Modalidade de alienação: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo Conselho de Administração, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições; -----*

*d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de 25% à cotação média no Euronext Lisbon das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação; -----*

*e) Momento da alienação: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----*

*3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 supra, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra que possam ser objeto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em*

*cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----*

*a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----*

*b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----*

*c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações, sem prejuízo da divulgação nos prazos estabelecidos na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da posição final sempre que esta ultrapasse ou desça abaixo de 1% do capital social ou sucessivos múltiplos; -----*

*d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada; -----*

*e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no Euronext Lisbon; -----*

*f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação*

ao mercado; -----

g) *Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos.* -----

*Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar.* -----

-----  
Concluído o processo de votação do **ponto nove** da Ordem de Trabalhos **“Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias”**, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto nove** que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 354.535.874 (trezentos e cinquenta e quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro) -----

Votos contra: 90.030.484 (noventa milhões trinta mil quatrocentos e oitenta e quatro) -----

Abstenções: 347.753 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e três) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto nove** da Ordem de Trabalhos. -----

-----  
*Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização da PHAROL, SGPS, S.A.* ---

*Considerando que:* -----

1. Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho (“Lei das Remunerações”) e do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização (“Declaração sobre a Política de Remuneração”); -----

2. Por sua vez, os números 69 a 76 da secção D. III. do “Modelo de Relatório de Governo Societário” aprovado em anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 (“Código de Governo da CMVM”) prevêm a inclusão no Relatório de Governo Societário adotado pelas Sociedades Emitentes da Declaração sobre a Política de Remuneração, bem como um conjunto de informação adicional relativa, nomeadamente, à estrutura da remuneração e ao alinhamento desta com os interesses a longo prazo da sociedade, a avaliação do desempenho e o desincentivo à assunção excessiva de riscos, a relação entre a avaliação do desempenho e a componente variável da remuneração, e o diferimento do pagamento da componente variável, entre outros aspetos; -----

3. Na Assembleia Geral de 29 de Maio de 2015 a Comissão de Vencimentos submeteu à consideração dos Senhores Acionistas, tendo deles merecido aprovação, a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o triénio 2015-2017; que na Assembleia Geral de 24 de Maio de 2016 submeteu à consideração dos Senhores Acionistas algumas alterações à referida Política, tendo deles igualmente merecido aprovação; e que na Assembleia Geral de 26 de Maio de 2017 se manteve sem alterações a Política apresentada no ano anterior, o que igualmente mereceu a aprovação dos Senhores Acionistas. -----

*Submete-se a presente Declaração sobre a Política de Remuneração à Assembleia Geral de acionistas a realizar em 25 de Maio de 2018 que, representando a declaração final do mandato 2015/2017, naturalmente mantém os princípios enunciados na declaração sobre a referida Política aprovada na Assembleia Geral de 26 de Maio de 2017, pois em final de mandato não se entende adequado que se projetem as linhas da política de remuneração dos órgãos sociais que serão eleitos para o próximo mandato, devendo naturalmente caber à Comissão de Vencimentos a eleger na referida Assembleia a definição e concretização da mesma. Assim, e para efeitos de presente declaração, enunciam-se os princípios que foram definidos para o último ano do mandato dos órgãos sociais. -----*

*I - Política de Remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal: -----*

*A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal segue um modelo rígido, consistindo numa remuneração anual fixa definida pela Comissão de Vencimentos (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores não executivos em empresas de similar capitalização bolsista cotadas na EURONEXT Lisboa. -----*

*A remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma(s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função, bem como o desempenho de poderes próprios não delegáveis. -----*

*Esta política remuneratória está estruturada de modo a permitir o alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível remuneratório que promova o adequado*

*desempenho, não estando prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração e do órgão de fiscalização. -----*

*II. Política de Remuneração dos Administradores executivos: -----*

*A remuneração dos Administradores Executivos, que se concretiza desde 27 de Março de 2017 na remuneração do Administrador-Delegado, compreende uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar o desempenho no curto prazo e por outra que visa remunerar o desempenho no longo prazo, assim procurando um equilíbrio razoável entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade. -----*

*A) Remuneração fixa -----*

*A componente de remuneração fixa tem em consideração a competitividade do mercado, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores executivos em empresas de similar capitalização bolsista cotadas na EURONEXT LISBON, e ainda a natureza e a complexidade da função e as competências requeridas. A componente fixa é fixada com base na definição de um salário mensal pago 14 vezes por ano. A este montante acrescem os seguintes benefícios complementares de acordo com as práticas em vigor: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais, utilização de cartão de crédito para despesas de representação da sociedade. -----*

*B) Remuneração Variável -----*

*A remuneração variável está associada ao desempenho do Administrador-Delegado. A atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos previamente aprovados, associados a*

*indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. A Comissão de Vencimentos refletiu sobre a evolução do enquadramento bolsista, económico e operacional da sociedade e considerou que a remuneração variável deve ter um valor máximo correspondente a 50% do valor da remuneração fixa anual. A determinação da remuneração variável é feita com base nos seguintes indicadores: -----*

*i) O Total Shareholder Return (TSR) das ações da Sociedade (75%); -----*

*ii) A Eficiência operacional da Sociedade, medida pela relação entre custos recorrentes orçamentados e reais (25%). -----*

*A remuneração variável será paga em numerário, 50% no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia geral de acionistas e 50% com um diferimento de 3 anos e sujeita a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a realizar pela Comissão de Vencimentos, que terá em conta a sustentabilidade financeira e a conjuntura económica da Sociedade bem como do sector em que a mesma se insere, para além de fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade. -----*

*Estes princípios e indicadores de determinação da componente variável da remuneração visam assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos administradores executivos e os interesses da Sociedade, promovendo a prossecução e realização de objetivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e know-how do negócio e uma política de incentivo e de compensação que permita a atração, a motivação e manutenção dos melhores profissionais. -----*

*III – Atribuição de ações e opções -----*



*Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade. -----*

*IV – Cessação de funções de administradores executivos -----*

*Caso o Administrador Executivo cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida. -----*

*V - Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade*

*Conforme resulta do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos da Sociedade encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos da Sociedade. -----*

*A atual política remuneratória permite ainda um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos antes descritos. Desta forma, procura-se contribuir para a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco. -----*

*Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade com os seguintes princípios: -----*

i) *Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;* -----

ii) *Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma for devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho.* -----

*VI - Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas* -----

*O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta do Conselho Fiscal da Sociedade.”* -----

-----  
Após um compasso de espera e concluído o escrutínio do **ponto dez “Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da PHAROL, SGPS S.A.”** procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes:

Votos a favor: 354.121.633 (trezentos e cinquenta e quatro milhões cento e vinte e um mil seiscentos e trinta e três) -----

Votos contra: 90.026.619 (noventa milhões vinte e seis mil seiscentos e dezanove)

Abstencões: 765.859 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto dez** da Ordem de Trabalhos. -----

À presente ata ficam como anexos e fazendo parte integrante da mesma, as propostas relativas aos pontos da Ordem de Trabalhos. -----

-----  
Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a reunião. -----

Foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e pela Secretária Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigoso. -----